



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ – RO

RESOLUÇÃO n. 071/2023/CMS-JP/RO
Ji-Paraná-RO, 27 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a Transposição de Saldos Remanescentes nas Contas de Repasses Federais Fundo a Fundo, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ/RO no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei n. 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei n. 8142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal 2.360 de 14 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

CONSIDERANDO a Resolução n. 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei n. 8.142/90;

CONSIDERANDO o Ofício n. 028/FMS/2023 que solicita avaliação e aprovação de Transposição de Saldos Remanescentes nas Contas de Repasses Federais Fundo a Fundo, que apresenta em seu âmbito as contas bancárias onde estão os recursos e as devidas destinações, que com seus anexos farão parte da presente resolução.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 172 de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a que Lei Complementar n. 197 de 6 de dezembro de 2022 que prorroga a vigência da Lei Complementar n. 172/2020, que enumera as condições para reprogramação dos recursos que deverão ser observados pelo gestor, e prorroga a vigência da LC 172/2020 até 31 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 que disciplina o aproveitamento do saldo em contas abertas até 01 de janeiro de 2018, que trata da transferência de repasse financeiro as entidades privadas sem fins lucrativos, cujos valores foram repassados conforme o Processo n. 2647/2023.





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ – RO

CONSIDERANDO que o Ofício n. 028/FMS/2023 menciona a destinação no bloco de custeio, sendo Bloco de Manutenção – Atenção Primária, o valor de R\$ 40.318,39 e acréscimos; Bloco de Manutenção – Atenção Especializada, o valor de R\$ 50.600,14.

RESOLVE:

APROVAR:

Art. 1º Fica aprovado por votação unânime do pleno deste Conselho através da Reunião Ordinária do dia 27 de novembro de 2023 o Remanejamento/transposição dos Recursos relativos aos saldos em contas abertas até 01 de janeiro de 2018 provenientes de repasse de recursos, cujo montante mencionado no Ofício n. 028/FMS/2023 é de R\$ 90.918,53 (noventa mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), que poderá ter os acréscimos legais.

Art. 2º - Que os recursos em comento sejam demonstrados no Relatório Anual de Gestão seguindo os elementos de despesas:

BLOCO DE MANUTENÇÃO – ATENÇÃO PRIMÁRIA

Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

Emento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor de R\$ 40.318,39 e acréscimos

BLOCO DE MANUTENÇÃO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade

Emento Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes

Valor de R\$ R\$ 50.600,14 e acréscimos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Conselheiro – *Edi Semeão do Carmo*

Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS-JP/RO





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ – RO

Homologo a Resolução n. 071/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Rafael Martins Papa
Secretário Municipal da Saúde/SEMUSA
Decreto n. 1917/GAB/PM/JP/2023





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	N.071	29/11/2023

ID: **478933**

CRC: **695F482D**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **RENATA DE FRANCA**

Criação: **29/11/2023 12:17:07** Finalização: **29/11/2023 12:17:27**

Processo



Documento



MD5: **21E7B085A650A4B769E2E111EAF4BE78**

SHA256: **ACCCB992ADE935A911FCC8809E51AB06BCE8F64C372289C6763D58C33EB5DC03**

Súmula/Objeto:

Envio de resolução para Homologação.

INTERESSADOS

SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná	RO	29/11/2023 12:17:07
--------------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

ENCAMINHAMENTO	29/11/2023 12:17:07
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 230	29/11/2023	478837
------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



EDI SEMEÃO DO CARMO

Presidente Conselho Municipal de Saude

29/11/2023 12:43:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.



RAFAEL MARTINS PAPA

Secretário Municipal de Saúde

29/11/2023 14:15:44

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 478933 e o CRC 695F482D.



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO DESPESA 1-14710/2023

Abertura: **01 de novembro de 2023 (quarta-feira) às 10:17:20 hs**
Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
Assunto: **Transposição de Saldos Remanescentes**
Unidade: **Fundo Municipal de Saude**

Súmula/Objeto:

Transposição de Saldos Remanescentes nas Contas de Repasses Federais Fundo a Fundo conforme solicitação Ofício nº028/FMS/2023.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	GABINETE DA (o) SECRETARIA (O) - SEMUSA	Conselho Municipal de Saude	01/11/2023 10:53:57	06/11/2023 08:31:22

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 14710	01/11/2023	1	2	423061
2	Oficio OFICÍO N.028-FMS-2023 - TRANSPOSIÇÃO DE SALDO REMA	01/11/2023	19	3	423141
3	Despacho Integrado 1	01/11/2023	1	22	423267



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-14710/2023

No dia 01 de novembro de 2023 às 10:17 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-14710/2023 o presente processo, através de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, referente a Transposição de Saldos Remanescentes (5306) com a finalidade de:

Transposição de Saldos Remanescentes nas Contas de Repasses Federais Fundo a Fundo conforme solicitação Ofício nº028/FMS/2023.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

EMANUEL HENRIQUE AZEVEDO DE CASTRO
GABINETE DA (o) SECRETARIA (O) - SEMUSA

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL HENRIQUE AZEVEDO DE CASTRO**, **COORDENADOR GERAL ADMINISTRATIVO**, em 01/11/2023 às 10:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **423061** e o código verificador **854BBE15**.

Referência: [Processo nº 1-14710/2023](#).

Docto ID: 423061 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 028/FMS/2023

Ji-Paraná- RO, 31 outubro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
EDI SEMEÃO DO CARMO
Presidente do CMS de Ji-Paraná
Ji-Paraná - Ro.

Assunto: Transposição de Saldos Remanescentes nas Contas de Repasses Federais Fundo a Fundo.

Senhor Presidente,

O princípio da legalidade é intrínseco ao estado de direito. O Poder Público somente pode agir e executar os planos de estado naquilo que a lei expressamente autorizar, de forma que a administração pública encontra-se subordinada à lei. De acordo com a Constituição Federal de 1988, conforme o artigo 165, a ação planejada do estado, quanto à sua atividade financeira, é viabilizada, no lado das despesas, pelas leis do ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA, com seus créditos adicionais).

Dessa forma, até o advento da Lei Complementar n. 172, de 15 de abril de 2020 a administração pública encontrava-se impossibilitada de efetuar a execução de saldos remanescentes de exercícios anteriores em ações diversas para a qual foi estabelecida.

Atualmente, encontra-se em vigor a Lei Complementar n.197, de 6 de dezembro de 2022 que estabelece a prorrogação da vigência da Lei Complementar 172/20 até 31 de dezembro de 2023, onde enumera condições para reprogramação dos recursos, que deverão ser observadas pelo gestor.

Entre os vários critérios para utilização dos saldos remanescentes, dispomos de um específico para o aproveitamento do **saldo em contas abertas até 01 de janeiro de 2018**, o que trata da transferência de repasse financeiro as entidades privadas sem fins lucrativos, conforme estabelece a Portaria GM/MS 96, de 08 de Fevereiro de 2023.

A portaria acima mencionada estabelece os valores a serem repassados, que já foram transferidos na data de 14/04/2023, as seguintes instituições:



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.....R\$ 13.374,81
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA PARQUE DOS PIONEIROS.....R\$ 635,18

Informo que até a data de **07 de agosto 2023**, dispomos em contas abertas anterior a data de **1 de janeiro de 2018**, o montante abaixo especificado:

Banco	Conta Corrente	R\$
104	624.058-7	40.318,39
104	624.023-4	50.600,14
Total		90.918,53

Considerando que a transposição é a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa em outro programa desde que previsto no Plano Municipal de Saúde;

Levando em consideração que a transferência é a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (secretaria de Saúde) e do mesmo programa de trabalho, sendo que esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (atividade, Projeto ou Operação Especial);

Devido à insuficiência orçamentária no bloco para custeio para atender o **credenciamento de laboratórios e serviços médicos**, faz-se necessário que o valor acima mencionado seja alocado nos seguintes blocos e projeto atividades:

BLOCO DE MANUTENÇÃO – ATENÇÃO PRIMÁRIA

Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor R\$ 40.318,39

BLOCO DE MANUTENÇÃO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade – MAC

Elemento Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes

Valor R\$ 50.600,14

Ante o exposto, após análise por este importante órgão, **requer** a emissão de **RESOLUÇÃO** autorizativa. Sem mais para o momento, subscrevo-me com elevada estima e considerações.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Atenciosamente,

Rafael Martins Papa
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 1917/GAB/PMJP/2023

Em anexo:

Lei Complementar n. 172/2020
Lei Complementar n. 197/2020
Portaria GM/MS 96
Ordens de Pagamentos
Extratos Bancários.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 15/04/2020 | Edição: 73 | Seção: 11 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada.

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199 º da Independência e 132 º da República

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Nota Informativa FNS

Assunto: Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Ementa: Dispõe sobre a transposição e transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

A Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, autoriza os Estados, Distrito Federal e Municípios a realizarem a transposição e transferência de **saldos financeiros remanescentes** de exercícios anteriores, constantes nos respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, exclusivamente para a realização de ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelece os arts. 2º e 3º da LC Nº 141/2012, e desde que:

- a) **não haja descumprimentos das normas que regem o Sistema Único de Saúde;**
- b) ocorra a inclusão desses valores na Lei Orçamentária Anual e na respectiva Programação Anual de Saúde, indicando-se a nova categoria econômica;
- c) seja comprovada a realização de despesas no Relatório Anual de Gestão;
- d) ocorra ciência do Conselho de Saúde local; e
- e) a transposição e a transferência ocorram até 31.12.2020, salvo se ocorrer a revogação antecipada do Decreto Legislativo 6/2020, que decretou o estado de calamidade devido à pandemia de COVID-19.

Parte desses saldos é oriundo dos recursos que foram transferidos aos fundos de saúde dos entes federativos quando da existência de diversos blocos de financiamento criados pela então Portaria GM/MS nº 204/2007, cujo crédito se dava em conta bancária especificamente aberta para cada um dos blocos.

Com a publicação da Portaria GM/MS nº 3.992/2017, os recursos fundo a fundo passaram a ser destinados para apenas 02 (dois) blocos de financiamento com suas respectivas contas bancárias, quais sejam: (i) Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e (ii) Bloco de Investimento e Serviços Públicos de Saúde.

Por sua vez, a Portaria GM/MS nº 828, de 17/04/2020, alterou a nomenclatura dos blocos de financiamento implementada pela Portaria nº 3.992/2017, redesignando o "Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde" e o "Bloco de investimento e Serviços Públicos de Saúde" para "Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde" e "Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde", respectivamente.

Assim, é possível afirmar que a Lei Complementar em questão atinge os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS para os Fundos de Saúde dos Estados, Municípios e Distrito Federal (modalidade de transferência fundo a fundo), ainda existentes nas **contas bancárias abertas anteriormente e posteriormente à Portaria GM/MS nº 3.992/2017, até o exercício de 2019, e que se revelem como saldos remanescentes.**



Saldo remanescente, por consequência, pode ser considerado como a “sobra” do recurso anteriormente transferido ao Fundo de Saúde local, ou sua não utilização no tempo devido, bem como os rendimentos desses recursos nas duas hipóteses. Quanto à sobra, pode ser observada em situações em que o gestor conseguiu, com base na economicidade, atender à necessidade de saúde planejada/pactuada, mas em valor menor do que o inicialmente previsto.

Outro exemplo de saldo remanescente pode ser identificado nos recursos destinados ao Bloco de Manutenção das ações e serviços públicos de saúde, quando os compromissos pactuados na programação de saúde foram atendidos pelo Gestor local, e os valores ainda existentes em conta bancária, parciais ou integrais, são reprogramados para o exercício seguinte, para serem utilizados no mesmo objeto e objetivo pactuados.

Nas duas hipóteses anteriores (sobra e não execução, somados aos rendimentos) identifica-se a possibilidade de se reinvestir valores em ações de saúde na conformidade autorizada pela Lei Complementar em questão.

Dessa forma, não se pode considerar apto à utilização, como saldo remanescente, aqueles recursos existentes em conta do fundo de saúde e cujo objeto original não fora cumprido inicialmente, por dolo ou má-fé já apurados por órgãos de controle ou constatado pelo Ministério da Saúde. Por exemplo: saldo de recurso transferido fundo a fundo para a construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, cuja obra restou inacabada e abandonada pelo gestor local do SUS, por comprovado desvio de verba da saúde.

A nova lei utiliza os instrumentos constitucionais de reformulações orçamentárias previstos no art. 167, VI, da CF/88, sob a denominação transposição e transferência, para o remanejamento de recursos orçamentários e financeiros das contas bancárias dos Fundos de Saúde.

Assim, **transposição** é a realocação de recursos entre programas, permitindo que o que estava previsto inicialmente para a execução de um programa/ação de saúde venha a ser executado em outro.

Já a **transferência** pode ser reconhecida na realocação de recursos em categorias de despesas distintas da previsão original, permitindo-se que um recurso originalmente destinado a custeio seja utilizado em investimento, e vice e versa. Em decorrência, a lei não cria ou altera despesas públicas em âmbito federal, visto que as transferências de recursos da União aos demais entes já ocorreu em momento anterior. Portanto, não impactará no resultado primário, nem afetará o cumprimento do limite de despesas primárias do Poder Executivo Federal de que trata o Novo Regime Fiscal (NRF), instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Importante salientar que os gestores locais terão **flexibilização** no uso dos recursos em cada conta dos blocos de manutenção e estruturação durante todo o exercício. No entanto, **deverão demonstrar ao final do exercício financeiro, no caso 31 de dezembro de 2020, a vinculação dos recursos federais repassados com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União por meio do qual foram realizados os repasses.**



Ainda, é importante frisar que os Estados, Municípios e o Distrito Federal consultem em seus balanços patrimoniais de 31/12/2019 a disponibilidade financeira registrada no fundo de saúde local, considerando os restos a pagar inscritos, para identificar os saldos remanescentes reais a serem utilizados neste novo momento, visando à transposição para uma funcional programática específica e vinculados a uma categoria econômica adequada ao enfrentamento da Covid-19, se for o caso, dentro das necessidades específicas e observados os preceitos da Lei nº 4.320/64.

A aplicação destes recursos deverá então seguir o estabelecido nos Planos de Saúde dos entes, e entre as ações devem ser priorizadas as despesas com Atenção Primária, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica e Atendimento Médico Ambulatorial e Hospitalar.

A Lei Complementar em questão dispõe que os valores dos saldos remanescentes que forem transferidos não servirão de parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros do Ministério da Saúde.

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o caput deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no caput deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

§ 6º Apenas após atendida a finalidade de que trata o caput deste artigo os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União.

Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no caput do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na lei orçamentária anual e seus créditos.

§ 1º Os valores transferidos pela União na forma do caput deste artigo serão destinados pelos gestores locais à finalidade prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Os saldos financeiros em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 serão apurados na data de publicação desta Lei Complementar pelas instituições financeiras oficiais federais em que os recursos são mantidos e serão informados ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores apurados nos termos do caput deste artigo.

§ 4º Aplicam-se aos recursos a serem transferidos pela União os objetivos, procedimentos e excepcionalidades definidos no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º O caput do art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 6º

.....
III - o exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.12.2022



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2023 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extenslons/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Art. 4º Fica divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do Anexo desta Portaria, com:

ADPNE
ST
CASA



I - a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

§ 3º A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica considera a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de que trata o caput.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sites eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Art. 8º O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME E RAZAO SOCIAL	CNPJ	GESTAO no CNES (Dez/22)	Valor Máximo	% Perce sob g MUNI
AC	120040	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000174	ESTADUAL	967.439.79	0,00%
AL	270030	ARAPIRACA	2005050	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA - SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	24177305000131	MUNICIPAL	1.658.039.26	100,00%



RN	240940	PAU DOS FERROS	2409658	MATERNIDADE SANTA LUIZA DE MARILLAC - LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS	08151862000127	MUNICIPAL	3.277,68	100,00%	0,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	3449971	CER CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	70031356000178	MUNICIPAL	39.447,25	100,00%	0,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	9320547	OFICINA ORTOPEDICA - ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	70031356000259	MUNICIPAL	14.991,60	100,00%	0,00
RN	241020	PORTALEGRE	2409399	APAMI DE PORTALEGRE - HOSPITAL MATERNIDADE DR ANTONIO MARTINS	08515025000130	MUNICIPAL	48.253,07	100,00%	0,00
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	4014235	HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737000516	MUNICIPAL	463.696,06	100,00%	0,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	2476541	HOSPITAL MARIA CANDIDA DE MEDEIROS MARIZ - ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INF DE S NEGRA DO NORTE	08584781000110	MUNICIPAL	13.857,90	100,00%	0,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	2381125	HOSP LINDOLFO FERNANDES - FUNDACAO BENEFICENTE LINDOLFO FERNANDES DOS SANTOS	10699965000178	MUNICIPAL	198.377,93	100,00%	0,00
RO	110004	CACOAL	2516020	CERNIC CACOAL - CENTRO DE REABILITACAO NEUROLOGICA INFANTIL DE CACOAL	04394235000166	MUNICIPAL	88.864,79	100,00%	0,00
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	9397329	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGAO DO O	01971598000129	MUNICIPAL	11.172,61	100,00%	0,00
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	6804497	HOSPITAL BOM PASTOR - PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASS SOCIAL E HOSPITALAR	24232886009890	MUNICIPAL	142.535,51	100,00%	0,00
RO	110012	JI-PARANA	2515873	APAE JIPARANA - ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	05881925000102	MUNICIPAL	13.374,81	100,00%	0,00
RO	110012	JI-PARANA	3471322	SANTA CASA DE JI PARANA - ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA PARQUE DOS PIONEIROS	03388663000113	DUPLA	635,18	0,00%	100,00
RO	110020	PORTO VELHO	2807092	HOSPITAL SANTA MARCELINA DE RONDONIA - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000240	ESTADUAL	1.521.437,28	0,00%	100,00
RO	110020	PORTO VELHO	7068336	HOSPITAL DE AMOR AMAZONIA - FUNDACAO PIO XII PORTO VELHO	49150352001607	ESTADUAL	4.374.328,81	0,00%	100,00
RO	110020	PORTO VELHO	7616511	CARRETA MOVEI FUNDACAO PIO XII UNIDADE PORTO VELHO - FUNDACAO PIO XII	49150352001607	ESTADUAL	27.150,22	0,00%	100,00
RS	430003	ACEGUA	2262010	HOSPITAL DA COLONIA NOVA - COMUNIDADE DA COLONIA NOVA	91569038000135	ESTADUAL	44.098,97	0,00%	100,00
RS	430010	AGUDO	2234386	HOSPITAL AGUDO - HOSPITAL AGUDO	87068094000119	DUPLA	249.207,54	0,00%	100,00
RS	430020	AJURICABA	2265885	HOSPITAL AJURICABA - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE AJURICABA	90164377000179	DUPLA	29.193,40	0,00%	100,00
RS	430020	AJURICABA	3927881	APAE DE AJURICABA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	93245157000168	DUPLA	12.362,03	0,00%	100,00



Comprovante de Pagamento de transferência entre contas da CAIXA – TEV

Nome do remetente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JI PA

CNPJ: 19.122.075/0001-73

Conta de origem: 1824/006-000624069-2

Convênio: 297702 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JI PARANA

Tipo de compromisso: 1 - Pagamento fornecedor

Compromisso: 1 - PAGFOR FMSJIPA

NSA: 8581

Conta destino: 104 - 1824 - 000-000004099-9

Nome do destinatário: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO

CPF / CNPJ do destinatário: 05.881.925/0001-02

Documento da empresa: 071602 1

Info. complementares: 008015-Outros_Programas_Repasses_o_Tran

Valor da efetivação: R\$ 13.374,81

Data da efetivação: 14/04/2023

Operação realizada com sucesso conforme as informações enviadas pelo cliente via arquivo.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Autenticação bancária: 0829A713804770E87D2002000



ID: 81364 e CRC: 0161F2F5

ID: 429008 e CRC: 6ADB605E

CAIXA Comprovante de Pagamento de DOC Eletrônico

Nome do emitente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JI PA
CNPJ/CPF do emitente:	19.122.075/0001-73
Conta de origem:	1824/006-000624065-2
Convênio:	297702 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JI PARANA
Tipo de compromisso:	1 - Pagamento fornecedor
Compromisso:	1 - PAGFOR FMSJIPA
NSA:	8582
Tipo de DOC:	DOC E
Banco destino:	001 - BB
Agência/ Conta destino:	04268 000000009810-8
Finalidade:	1 Crédito em Conta
Nome do destinatário:	ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA
CPF/CNPJ do destinatário:	03.388.663/0001-13
Documento da empresa:	071603 1
Informações:	008015-Outros_Programas,_Repasses_e_Tran
Valor do efetivação:	R\$ 635,18
Data da efetivação:	14/04/2023

Operação realizada com sucesso conforme as informações enviadas pelo cliente via arquivo.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Autenticação bancária: 4D2977BA48777094FA0552000

3



ID: 81364 e CRC: 0161F2F5

ID: 429008 e CRC: 6ADB6A5E

Fundo Municipal de Saúde

Rua Menezes Filhos, nº.2000

19.122.075/0001-73

Exercício: 2023

Situação dos processos de 2647/2023 ate 2647/2023

Page 1

Emp	Tipo	Entidade	Dt Emp	Ficha	Dt Pag	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar
PROCESSO N. 2647/2023									
1838	GL	10	10/03/2023	490		13.374,81	13.374,81	13.374,81	0,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE JI PARAN									
1839	GL	10	10/03/2023	490		635,18	635,18	635,18	0,00
ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA PARQUE DOS PIONEIROS									
TOTAL DO PROCESSO...						14.009,99	14.009,99	14.009,99	0,00
TOTAL...						14.009,99	14.009,99	14.009,99	0,00

Total Geral de Empenhos. 14.009,99

Total Geral Liquidado. 14.009,99

Total Geral Pago 14.009,99

Total Geral a Pagar. 0,00

Fundo Municipal de Saúde
 Rua Mariz de Freitas nº 2980
 CEP: 19.127-025/0001-73 Exercício: 2023
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 07/08/2023

Página 1

UG RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Mod.	Grú	F. Cad	V. Grú	V. Cag	DESCRICO	PLANO TCE	SALDO
10 VAN	CEF	624.054-7	0	1	001	010	197	197	ALIMENTACAO E NUTRICAO VAN AF. IGODAI	11111500000 APLICACOES FINANCIARIAS DI	2.284,00
10 VAN	CEF	624.054-7	2	0	2	001	010	197	PROD. FARMACUTICAS DE ALIMENTACAO E N.	11111500000 APLICACOES FINANCIARIAS DI	38.024,39
TOTAL GERAL											40.318,39

JI-PARANÁ, 07 de agosto de 2023

MARIA EDENITE DE AQUINO BARROSO
 Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FRANCISCO NETO
 Contador - CRC: 0088740-2/RIO

MARILIA PIRES DE OLIVEIRA
 Tesoureira

Fundo Municipal de Saúde

Rua Venâncio F. de Sa. n° 2560 Exercício 2023

12.0150001-73

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 07/08/2023

Página 1

UG RECURSO	BANCO	CONTA	DST.	F. Inf.	Grav	F. Cód	V. Gr	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
10 LETO SAUDE MENT	CEF	0802023-4	1	0	1	800	010	100	IMP LETO SAUDE MENTAL - APLICAÇÃO DO I	1111100000	2.666,43
10 LETO SAUDE MENT	CEF	0802023-4	2	0	2	800	010	100	IMP LETO SAUDE MENTAL - APLICAÇÃO DO I	1111100000	35.753,71
10 LETO SAUDE MENT	CEF	0802023-4	6	0	2	800	010	185	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (FAM) - APLICAC	1111150000	11.990,00
TOTAL GERAL											50.609,14

JL-PARANÁ, 07 de agosto de 2023

MARIA EDÊNITE DE AQUINO BARROSO
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FRANCISCO NETO
Contador - CRC: 008874/O-2/RQ

MARILJA PIRES DE OLIVEIRA
Técureira



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Ofício	Identificação/Número OFÍCIO N.028-FMS-2023 -	Data 01/11/2023
------------------------------------	--	---------------------------

ID: 423141	Processo	Documento
CRC: 01D56AFE		
Processo: 1-14710/2023		
Usuário: EMANUEL HENRIQUE AZEVEDO DE CASTRO		
Criação: 01/11/2023 10:34:09	Finalização: 01/11/2023 10:34:10	

MD5: **63F3A319D8B85CA48DF695C8BF20A93A**
SHA256: **A467325DBA0C7EB622E6E97A1BA4C269F3679A04952436B15FB21FE5E0FD7255**

Súmula/Objeto:
TRANSPOSIÇÃO

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná	RO	01/11/2023 10:34:09
-------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

Transposição de Saldos Remanescentes	01/11/2023 10:34:09
--------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	06/11/2023 16:00:16
--	---------	---------------------

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 423141 e o CRC 01D56AFE.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-14710/2023

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
Assunto: **Transposição de Saldos Remanescentes**

Data/Hora: **01/11/2023 10:53:57**
Origem: **GABINETE DA (o) SECRETARIA (O) - SEMUSA (55)**
Destino: **Conselho Municipal de Saude (424)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminhamos os autos para conhecimento e providências quanto a Transposição de recursos Orçamentários conforme [Ofício OFICÍO N.028-FMS-2023 - TRANSPOSIÇÃO DE SALDO REMA de 01/11/2023 \(ID 423141\)](#).

RAFAEL MARTINS PAPA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARTINS PAPA**, Secretário Municipal de Saúde, em 01/11/2023 às 13:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **423267** e o código verificador **9D8A7A6E**.

Referência: [Processo nº 1-14710/2023](#).

Docto ID: 423267 v1





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Documentos

TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS

29/11/2023

ID: **479008**

CRC: **5A9BC054**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **RENATA DE FRANCA**

Criação: **29/11/2023 12:31:23** Finalização: **29/11/2023 12:31:51**

Processo



Documento



MD5: **A60C407CDAF5698FF96136C4DA82E21B**

SHA256: **B346BCAAFC70A6819C5239B4A8303373DDF7761192D1A291551DC7C5E3392D60**

Súmula/Objeto:

Envio de resolução para Homologação.

INTERESSADOS

SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Ji-Paraná

RO

29/11/2023 12:31:23

ASSUNTOS

ENCAMINHAMENTO

29/11/2023 12:31:23

CIENTES

EDI SEMEÃO DO CARMO

29/11/2023 12:52:41

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Oficio 230

29/11/2023

478837

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 479008 e o CRC 5A9BC054.